



PMC
Folha nº 202
Processo de Dispensa nº 016/2020 COVID-19

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

ELABORAÇÃO DE CONTRATO

À **Secretaria Municipal de Saúde,**

Encaminhamos o **Contrato Administrativo nº 016/2020COVID-19 - DC/PMC**, referente ao **Processo de Dispensa nº 016/2020COVID-19/PMC**, cujo objeto é **Aquisição de Medicamentos, Material Laboratorial, Material Hospitalar, Equipamentos e Testes Rápidos em Combate ao Coronavírus (COVID-19)**, de interesse do **Fundo Municipal de Saúde**.

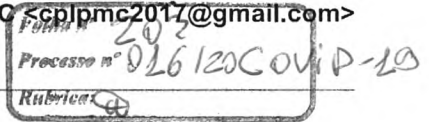
Carolina/MA, 29 de **setembro** de 2020.

ALÁIDES ALVES SOUSA

Diretora do Departamento de Licitação e Contrato



CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>



Contrato n° 016/2020 COVID-19


CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>

29 de setembro de 2020 15:13

Para: "D. R. Representações Ltda" <distribuidorarochafarma@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo contrato n° 016/2020 COVID-19, **Aquisição de Medicamentos, Material Laboratorial, Material Hospitalar, Equipamentos e Testes Rápidos em Combate ao Coronavírus (COVID-19)**, de interesse do **Fundo Municipal de Saúde, para pegar assinatura.**

 **24 - Contrato - Processo n° 16-2020 COVID-19.pdf**
368K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº 016/2020-DC/PMC
Processo de Dispensa nº 016/2020 COVID-19 - PMC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE CAROLINA e a empresa D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.157.543/0001-04, sediada na Rua Benedito Leite, nº 57, Centro, CEP: 65.980-000, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica. CEP: 65.800-000 - Balsas/MA, inscrita no CNPJ nº 04.954.908/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela DANIELLE MARTINS ROCHA, Sócia Proprietária da D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, R. G. nº 16322342001-0 - SSP/MA, CPF nº 653.147.273-15, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Laboratorial, Material Hospitalar, Equipamentos e Testes Rápidos em Combate ao Coronavírus (COVID-19), formalizada nos autos do Processo de Dispensa nº 016/2020 COVID-19 - PMC, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Medicamentos, Material Laboratorial, Material Hospitalar, Equipamentos e Testes Rápidos em Combate ao Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677/2020, que declara Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020 de 23 de Março de 2020, Declara situação de Calamidade Pública no Município de Carolina-MA, comprometido pela pandemia do Covid19,

CONSIDERANDO ainda que o Município de Carolina está localizado no sul do estado, à margem direita do rio Tocantins. É conhecido pelas suas diversas cachoeiras, Carolina é o ponto de apoio para a visita ao Parque Nacional da Chapada das Mesas, onde se localizam diversas cachoeiras e canyons e, um dos principais pontos de entradas de turistas do Norte/Nordeste, onde naturalmente existe uma aglomeração de pessoas advindas de vários estados do Brasil, e com essa pandemia, o Município enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado tanto para a população e visitantes de Carolina-MA quanto para os profissionais que lidam no combate a pandemia, fornecendo todos os equipamentos de segurança necessário para proteção individual e garantindo o tratamento mais rápido para os pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo de Dispensa nº 016/2020 COVID-19 - PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020
- 3.2. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$1.285.868,40 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de **2020**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA
FONTE DE RECURSO:	14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0041.2-115 – AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **29/09/2020** e encerramento em **31/12/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da respectiva **Ordem de Serviço** expedida pelo **Fundo Municipal**.

7.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada pelo **Gestor do Contrato**.

8.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório**: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;

b) **Recebimento Definitivo**: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Gestor do Contrato** e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

8.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pelo **Gestor do Contrato** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório dos serviços.

8.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.

8.5. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

8.6. O aceite/aprovação do serviço pelo **Gestor do Contrato** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

a.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

a.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

a.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

a.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

a.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

a.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

- a) Fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carolina, ou em local por ela indicado;
- c) Substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do **Gestor do Contrato**;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- d) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Gestor do Contrato** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 11.1**.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 016/2020**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da **Comarca de Carolina** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem

Carolina/MA, 29 de Setembro de 2020.

Leonardo de Sousa Coelho
LEONARDO DE SOUSA COELHO
 Secretário Municipal de Saúde
 CONTRATANTE

Danielle Martins Rocha
DANIELLE MARTINS ROCHA
 Sócia Proprietária da D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
Nome: <i>Wellington</i>	Nome: <i>[Signature]</i>
CPF: <i>057.028.5763-42</i>	CPF: <i>038.612.453-60</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ALBENDAZOL COMP ORAL	UNI	5.000	0,95	4.750,00
02	ALBENDAZOL SUSP ORAL	UNI	500	2,12	1.060,00
03	AZITROMICINA 500 ORAL C/150	CX	200	176,59	35.318,00
04	AZITROMICINA 600 SUSP	UNI	250	6,99	1.747,50
05	AZITROMICINA 900 SUSP	UNI	250	17,00	4.250,00
06	AMBROXOL XP ADULTO PEDIATRICO 100ML	UNI	100	1,60	160,00
07	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	CX	36	766,34	27.588,24
08	ACEBROFILINA XAROPE 120ML	UNI	150	11,68	1.752,00
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 CX C/50 AMPOLA	CX	24	318,70	7.648,80
10	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 50 AMP 2ML	CX	24	97,50	2.340,00
11	BUSCOPAN COMPOSTO INJETAVEL CX C/50	CX	36	103,15	3.713,40
12	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML C/100 AMP	CX	36	137,54	4.951,44
13	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	CX	50	206,80	10.340,00
14	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	CX	100	135,73	13.573,00
15	CIPROFLOXACINO SISTEMA FECHADO 200MG C/1 AMP.100ML	UNI	150	13,25	1.987,50
16	DIPIRONA INJETAVEL 1G 2ML C/100 AMP	CX	50	91,23	4.561,50
17	DIPIRONA 500MG COMP C/ 500 UND	CX	20	58,72	1.174,40
18	DIPIRONA GOTAS	UNI	1.500	0,92	1.380,00
19	DEXCLORFENIRAMINA XP ADULTO 100ML	UNI	1.500	1,87	2.805,00
20	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 75MG 3ML C/50 AMP	CX	50	95,90	4.795,00
21	DEXAMETASONA 2MG INJETAVEL C/50 AMP	CX	12	53,05	636,60
22	DEXAMETASONA 4MG INJETÁVEL C/100 AMP	CX	36	129,55	4.663,80
23	DEXAMETASONA XP ADULTO 100ML	UNI	200	1,39	278,00
24	DRAMIN GOTAS	UNI	20	7,17	143,40
25	DESLANOSIDEO INJ 0,2MG C/50X2ML	CX	2	122,56	245,12
26	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML CX C/ 10	CX	300	394,22	118.266,00
27	FUROSEMIDA INJETAVEL CX C/100 AMPOLA	CX	6	55,81	334,86
28	FUROSEMIDA 40 MG COMPR. C/ 500 CPR	CX	2	34,95	69,90
29	GENTAMICINA 80MG 2ML C/100 AMP	CX	24	118,54	2.844,96
30	HEPARINA	CX	50	927,15	46.357,50
31	HIDROCORTISONA 500MG C/50 AMP	CX	36	580,36	20.892,96
32	HISTAMIN COMP ORAL 2 MG C/ 500	CX	10	74,90	749,00
33	IVERMECTINA 6MG ORAL	UNI	2.000	0,50	1.000,00
34	METILPREDINISOLONA 500MG INJETAVEL CX C/ 25 AMP	CX	36	543,75	19.575,00
35	METRONIDAZOL 500MG SIST. FECHADO 100ML	UNI	350	3,67	1.284,50
36	OXACILINA 500MG INJETÁVEL CX C/ 50 AMP URGENTE!!!!	Cx	36	142,50	5.130,00
37	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG C/25	CX	36	329,09	11.847,24
38	OMEPRAZOL 20MG C/ 490 CPR	CX	36	53,05	1.909,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

39	PARACETAMOL GOTAS	UNI	600	1,22	732,00
40	PARACETAMOL 500MG COMPR. C/ 500	CX	24	44,03	1.056,72
41	PARACETAMOL 750 MG C/ 480	CX	24	124,02	2.976,48
42	PROMETAZINA INJETAVEL CX C/100 AMPOLA	CX	12	170,12	2.041,44
43	SIMETICONA GOTAS 10ML	UNI	250	4,90	1.225,00
44	TRANSAMIN INJETAVEL C/5X5ML	CX	24	16,88	405,12
45	VITAMINA K 10MG/ML 1ML C/50 AMP	CX	10	95,90	959,00
46	VITAMINA C INJETÁVEL 1G 5ML C/100 AMP	CX	24	97,86	2.348,64
47	ZINCO 66MG ORAL	UNI	1.000	0,59	590,00
48	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100	PCT	50	6,00	300,00
49	ADAPTADOR DE SERINGA PARA COLETA A VACUO	UNI	6	1,65	9,90
50	APARELHO DE PA DIGITAL BRAÇO	UNI	30	220,36	6.610,80
51	ALGODÃO 500G	UNI	200	14,73	2.946,00
52	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	CX	300	55,50	16.650,00
53	AVENTAL MANGA LONGA 20G	UNI	10.000	5,40	54.000,00
54	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO 2L	UNI	200	5,14	1.028,00
55	CRONOMETRO	UNI	6	60,44	362,64
56	DESCARPAX 20 LITROS	UNI	250	8,80	2.200,00
57	DESPERTADOR PARA LABORATORIO	UNI	3	39,00	117,00
58	ELETODOS PARA ECG ESPUMA/GEL AD+INF C/50	PCT	60	16,20	972,00
59	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL	UNI	3.000	1,95	5.850,00
60	ESPARADRAPO 10CMX4,5M C/CAPA.	UNI	200	7,82	1.564,00
61	FITA -ABS vdr1	UNI	200	57,00	11.400,00
62	FILME PARA RAO X 35X35 C/100	CX	50	569,07	28.453,50
63	FILME PARA RAO X 30X40 C/100	CX	50	546,95	27.347,50
64	FILME PARA RAO X 24X30 C/100	CX	50	321,70	16.085,00
65	FRALDA DESCARTAVEL P ADULTO PCT C/10	PCT	50	12,21	610,50
66	FRALDA DESC M ADULTO PCT C/8	PCT	50	12,00	600,00
67	FRALDA DESCARTAVEL G ADULTO PCT C/8	PCT	50	10,71	535,50
68	GASE TIPO QUEIJO	PCT	200	36,20	7.240,00
69	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX	1.500	26,53	39.795,00
70	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CX	1.500	26,30	39.450,00
71	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX	200	27,39	5.478,00
72	JELCO 20 CX C/ 100	CX	300	68,00	20.400,00
73	JELCO 22 CX C/ 100	CX	300	68,00	20.400,00
74	JELCO 24 CX C/ 100	CX	300	68,00	20.400,00
75	MULTIVIAS	UNI	5.000	1,22	6.100,00
76	MÁSCARA N95 - PFF2	UNI	1.500	22,20	33.300,00
77	MACACÃO QUIMICO	UNI	2.500	41,85	104.625,00
78	MÁSCARA DESCARTÁVEL	CX	3.000	9,45	28.350,00
79	PLACA DE KLINE	UNI	6	90,00	540,00
80	SERINGA 3ML	UNI	5.000	0,27	1.350,00
81	SERINGA 5ML	UNI	5.000	0,28	1.400,00
82	SERINGA 10ML	UNI	5.000	0,49	2.450,00
83	SERINGA 20ML	UNI	5.000	0,67	3.350,00
84	SONDA URETRAL Nº 12	UNI	2.000	0,78	1.560,00
85	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UNI	6.000	2,55	15.300,00
86	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNI	6.000	4,86	29.160,00
87	SORO GLICOSADO 500ML	UNI	6.000	5,37	32.220,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

88	TOUCA DESCARTAVEL	PCT	8.000	10,96	87.680,00
89	TERMOMETRO DIGITAL	UNI	36	18,21	655,56
90	VDRL LABTESTE	CX	20	51,89	1.037,80
91	URIQUEST CAT 150	CX	36	258,83	9.317,88
92	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM	UNI	5.000	34,35	171.750,00
Total					1.245.410,40
4.4.90.52.00 - Equipamentos de Material Permanente					
93	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 12,1 - Monitor Monitoração de diversos parâmetros e funções que incluem 3 ou 7 derivações de ECG/Frequência cardíaca, respiração, temperatura, SpO 2/pulso periférico, PNI, concentração de CO 2. Tela de LCD de 12,1 polegadas. possui duas entradas para expansão de parâmetros - Pressão Invasiva e Capnografia. Voltagem: 110/220V. Frequência: 50 ou 60 HZ.	UNI	2	20.229,00	40.458,00
Total					40.458,00
Valor Total					R\$1.285.868,40



Folha n° 2/5
Processo n° 016/20 COVID-19
Rubrica:
CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>

Contrato n° 016/2020 COVID-19

Distribuidora Rocha Farma <distribuidorarochoafarma@gmail.com>
Para: CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>

30 de setembro de 2020 10:46

Bom dia!
Segue em anexo contrato devidamente assinado.



(99) 3541.3637

Att,

Débora Chaves
Depto Comercial
Distribuidora Rocha Farma
CNPJ: 04.954.908/0001-95

99 3541 3526 / 8102 3663

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO ASSINADO.pdf**
6200K